



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - [www.tjam.jus.br](http://www.tjam.jus.br)

## **ESCLARECIMENTOS - TJ/AM/SECOP/COLIC**

**REFERÊNCIA** – 3º Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. **027/2022**, processo administrativo nº **2021/000025099-00**, cujo objeto é o registro de preço para eventual aquisição de 600 (seiscentos) Computadores ou Mini Computadores acompanhados de 01 (um) Monitor a serem usados nas unidades judiciais, unidades administrativas, unidades de suporte, e outros que o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas demandar, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência do Edital.

À Empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**,

### **QUESTIONAMENTO:**

O inteiro teor do 3º Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2022/pregao-eletronico/pregao-eletronico-n-027-2022>

### **RESPOSTA AO 3º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2022**

Considerando o 3º pedido de esclarecimento da empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**, a pregoeira apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

### **RESPOSTA:**

**QUESTIONAMENTO 01:** "Sim, o entendimento está correto. O módulo Dual Channel só será ativado quando da possibilidade de uso de duas memórias em frequências diferentes, mas que suportadas pela placa-mãe, poderão juntas, compreender o total de memória RAM instalada no equipamento e requisitada no Termo de Referência."

**QUESTIONAMENTO 02:** "O entendimento da empresa está correto."

**QUESTIONAMENTO 03:** "O entendimento está correto. Quanto à montagem e instalação dos equipamentos, estes serão de responsabilidade do time Técnico de TI do TJAM."

**QUESTIONAMENTO 04:** "O entendimento está correto."

**QUESTIONAMENTO 05:** "O entendimento está correto."

**QUESTIONAMENTO 06:** "Em consonância com as instruções recebidas pela Assessoria Jurídica do TJAM, esta SETIC entende que o entendimento da Empresa Positivo está correto. Apenas ressalvando na situação em que forem enviadas as propostas, que estas estejam expressamente destacadas e consignadas no documento (emissão da proposta), quando da aplicação do fator de incentivo fiscal, considerando a vigência do ex-tarifário e, caso algum ex-tarifário não seja prorrogado pelos entes competentes, que então os licitantes façam jus ao pleito de reequilíbrio econômico-financeiro."

**QUESTIONAMENTO 07:** "O entendimento está correto. As propostas técnicas e comerciais, bem como os documentos, poderão ser assinados digitalmente, desde que estes certificados possuam a certificação de

chaves homologadas pela ICP-Brasil."

**QUESTIONAMENTO 08:** A Coordenadoria de Licitação informa que o entendimento está correto.

**QUESTIONAMENTO 09:** "O entendimento está correto."

**QUESTIONAMENTO 10:** A Coordenadoria de Licitação informa que o entendimento está correto.

**QUESTIONAMENTO 11:** "Tendo por base o planejamento da SETIC e alinhado com os interesses da Instituição, é possível afirmar que tão logo homologado o resultado final deste Registro de Preços, serão manifestados os interesses para o fornecimento de 300 máquinas, restando o saldo a ser requisitado a critério do TJAM."

Tendo em vista a manifestação do Setor Técnico, segue mantida a Sessão Pública designada para o dia 05/04/2022 às 10h00 (Horário de Brasília) para abertura do certame.

Manaus, 04 de abril de 2022.

**Tatiana Paz de Almeida**

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA PAZ DE ALMEIDA, Coordenador(a)**, em 04/04/2022, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0499142** e o código CRC **4191F026**.

---

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJE/AM - PE nº 027/2022-TJAM - Esclarecimentos Positivo Tecnologia**

---

**Rauny dos Santos Pena Forte** <rauny.forte@tjam.jus.br>

4 de abril de 2022 14:23

Para: Wendell Martins do Nascimento <wendell.nascimento@tjam.jus.br>

Cc: "Comunicação, Divisão" <ti@tjam.jus.br>, Breno Figueiredo Corado <breno.corado@tjam.jus.br>, "Marinho, Rodrigo" <rodrigo.marinho@tjam.jus.br>, Rodrigo Camelo De Oliveira <rodrigo.camelo@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Prezados, boa tarde.

Encaminho resposta quanto aos 11 questionamentos da empresa Positivo.

Atenciosamente,

**Rauny dos Santos Pena Forte**

Tribunal de Justiça do Amazonas - TJAM  
Secretaria de Tecnologia da Informação de Comunicação - SETIC  
Chefe de Suporte e Atendimento dos Fóruns da Capital  
Telefones | (092) 3303-5172 / 5266

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**Ofício 101- Solicitação de Esclarecimentos\_PE\_ 027\_2022-SEI 2021\_000025099-00.docx.pdf**  
257K



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

**Ofício n.º 101/2022 SETIC**

**Manaus, 04 de abril de 2022**

Ao Senhor  
**Wendell Martins do Nascimento**  
Coordenadoria de Licitações - COLIC

**Assunto:** Resposta aos questionamentos da empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S/A**  
**(Filial):**

**QUESTIONAMENTO 1:**

No Termo de Referência – Detalhamento do Objeto, é solicitado: “5.1.5. Memória. (...). b. Mínimo de 16GB instalados (podendo ser em slot único ou composição em dois slots de memória). c. Dual Channel ativo”. Na opção “B” menciona que será aceito 1 módulo de memória e a opção “C” menciona Dual Channel ativado. Entendemos que se ofertarmos apenas um módulo de memória a função dual channel não será ativada. Nosso entendimento está correto? Caso contrário favor esclarecer.

**R= Sim, o entendimento está correto. O módulo Dual Channel só será ativado quando da possibilidade de uso de duas memórias em frequências diferentes, mas que suportadas pela placa-mãe, poderão juntas, compreender o total de memória RAM instalada no equipamento e requisitada no Termo de Referência.**

**QUESTIONAMENTO 2:**

Não encontramos no Edital e anexos, referências quanto a retenção do disco rígido, portanto, entendemos que para este edital a licitante não irá reter o disco rígido. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

**R= O entendimento da empresa está correto.**

**QUESTIONAMENTO 3:**

Com relação à instalação física dos equipamentos solicitamos esclarecer:

Não encontramos no Edital referências quanto à instalação física (ativação) dos equipamentos. Entendemos que a instalação física dos equipamentos (acesso à energia elétrica, tomadas, conexões de internet, bem como a desembalagem e montagem dos equipamentos) será de responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento?

Caso nosso entendimento anterior não esteja correto, solicitamos esclarecer como se desenvolverão os trabalhos. Informar o prazo para instalação, o horário e os dias da semana em que as instalações deverão ocorrer. Solicitamos informar, ainda, quais as possíveis localidades de instalação.



**R= O entendimento está correto. Quanto à montagem e instalação dos equipamentos, estes serão de responsabilidade do time Técnico de TI do TJAM .**

#### **QUESTIONAMENTO 4:**

Com intuito garantir o cumprimento do SLA e minimizar os custos para a CONTRATANTE, entendemos que o atendimento de reparo nos equipamentos no período da garantia será no mesmo local da entrega, ou seja, dentro dos limites do município de Manaus/AM. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, favor informar as localidades e quantidades de máquinas por local.

**R= O entendimento está correto.**

#### **QUESTIONAMENTO 5:**

No item 16.5, alínea “a” do edital é solicitado: “16.5 – As licitantes deverão encaminhar a seguinte documentação complementar para verificação da sua Qualificação Técnica:

- a) As empresas interessadas deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade pública ou privada, comprovando o fornecimento satisfatório de material similar ao solicitado.”.

Observamos que este edital não exigiu às licitantes interessadas a comprovação de fornecimento pelo licitante de uma quantidade mínima de equipamentos como requisito de Qualificação Técnica de Habilitação, quando da apresentação de atestados de capacidade técnica. Com todo respeito, trata-se de uma aquisição de milhões de reais, contemplando a entrega e a manutenção de equipamentos de informática e que terão impacto direto na rotina operacional deste Tribunal.

Desta forma, as melhores práticas administrativas evidenciam como essencial o estabelecimento de critérios de seleção a partir da qualificação técnica dos concorrentes interessados; caso contrário uma empresa sem a necessária capacidade técnica ou operacional, expertise, ou mesmo lastro financeiro, poderá sagrar-se vencedora do Certame, do que decorrerá grande probabilidade de não cumprimento (parcial ou total) das obrigações que estão sendo licitadas, e que certamente afetará a rotina operacional deste Tribunal, que precisa dos equipamentos entregues e em perfeito funcionamento.

Neste contexto, entendemos que a ausência da exigência de fornecimento de quantitativo mínimo se tratou de um mero equívoco na redação editalícia, sendo fundamental a apresentação pela licitante interessada de atestados de capacidade técnica que comprovem sua experiência anterior no fornecimento de equipamentos compatíveis com o objeto desta licitação, conforme item 16.5 do edital, comprovando um quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de equipamentos do item que pretende disputar. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

**R= O entendimento está correto.**

#### **QUESTIONAMENTO 6:**

Referente ao objeto do Edital, UNIDADES DE COMPUTADOR DESKTOPS com as especificações constantes do ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA, inicialmente cumpre informar que o COMPUTADOR MINI DESKTOP que iremos oferecer é produzido pela Positivo Tecnologia S/A em cumprimento às regras do Processo Produtivo Básico – PPB, fixadas na PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 467, DE 13 DE JULHO DE 2005.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

---

Ocorre que para a sua produção, além da aquisição de insumos nacionais, a Licitante importa alguns insumos com ex-tarifário.

Como certamente é do conhecimento de V.S<sup>a</sup>, o ex-tarifário é um regime especial de tributação com redução temporária do imposto de importação (II) para diversos insumos utilizados na produção de equipamentos de informática cuja concessão está condicionada à inexistência de produção nacional.

Nos termos do artigo 6º da Decisão Mercosul CMC nº 25/2015, bem como da Portaria SECINT nº 461/2019, os regimes de ex-tarifários possuíam vigência até 31/12/2021. Tal vigência já foi prorrogada até 31/12/2028 em face da Decisão Mercosul CMC nº 08/2021. Isto quer dizer que todos os insumos com ex-tarifário vigente podem ser importados com alíquota 0% (zero) de II.

No entanto, o Ministério da Economia, por meio de suas secretarias que tratam do comércio exterior, precisa expedir as normas que efetivamente renovarão o prazo de vigência dos ex-tarifários. Até o momento, de modo concreto, foi expedida a Resolução GECEX nº 291/2021, prorrogando automaticamente a vigência de todos os ex-tarifários até 30/04/2022.

Antes dessa data (30/04/2022), o Ministério da Economia promoverá a análise os pedidos de renovação de ex-tarifários protocolados pelas empresas e entidades interessadas, bem como as contestações apresentadas por fabricantes nacionais, para que enfim decida pela renovação, ou não, de cada pleito de renovação protocolado.

Caso o Ministério conclua pela não renovação de determinados ex-tarifários, os insumos antes abrangidos pela alíquota 0% (zero) de II passarão a ser tributados à alíquota normal do imposto, o que, à toda evidência, implicará aumento do custo de produção dos equipamentos de informática objeto do presente certame, considerando que:

Data de entrega das propostas/abertura Pregão: 31/03/2022

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Fornecimentos/entregas em até 12 meses a partir da assinatura da ARP;

Resta evidente, portanto, que a vigência dos ex-tarifários para além do dia 30/04/2022 ainda depende de eventos futuros, quais sejam, a análise dos pleitos de renovação apresentados pelas empresas/entidades interessadas, a análise das contestações apresentadas fabricantes nacionais, e a publicação das legislações confirmando a efetiva prorrogação da vigência dos ex-tarifários a partir de 30/04/2022.

Portanto, no caso concreto, temos um cenário em que a proposta contempla equipamento de informática com aplicação de parte dos insumos importados com ex-tarifário e, portanto, atualmente sujeitos à alíquota 0% (zero) de II, o que resulta em proposta mais benéfica para este Órgão da Administração Pública. Ocorre que a contratação e fornecimento poderão ocorrer em momento posterior a 30/04/2022, em que tal tratamento tributário poderá não estar mais vigente em sua integralidade, o que implicará em severo aumento de custo para a Licitante.

Desse modo, de forma a preservar a isonomia e a competitividade entre as licitantes no presente Certame, considerando que o fornecimento do equipamento de informática objeto desta licitação poderá não ser realizado até 30/04/2022, entendemos que todos os licitantes deverão formular suas propostas considerando a vigência do ex-tarifário no momento da emissão da proposta e, caso algum ex-tarifário



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

não seja prorrogado pelos entes competentes, os licitantes farão jus ao pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, visto que a prorrogação do ex-tarifário depende de evento futuro e incerto, e para o qual as licitantes não têm qualquer poder de ação.

Está correto o entendimento acima esposado?

**Resposta da SETIC= Em consonância com as instruções recebidas pela Assessoria Jurídica do TJAM, esta SETIC entende que o entendimento da Empresa Positivo está correto. Apenas ressalvando na situação em que forem enviadas as propostas, que estas estejam expressamente destacadas e consignadas no documento (emissão da proposta), quando da aplicação do fator de incentivo fiscal, considerando a vigência do ex-tarifário e, caso algum ex-tarifário não seja prorrogado pelos entes competentes, que então os licitantes façam jus ao pleito de reequilíbrio econômico-financeiro.**

**QUESTIONAMENTO 7:**

Considerando as disposições previstas na Lei nº 13.726/2018 acerca da racionalização dos processos e procedimentos administrativos, neste contexto, questionamos se durante as fases da licitação, serão aceitas por este órgão, os documentos de habilitação e as propostas técnica e comercial assinados eletronicamente pelas licitantes (assinatura digital através da estrutura de chaves pública e privada), que sejam enviados por e-mail quando solicitados pelo Instrumento Convocatório, e assim aceitos como documentos autênticos e originais, sem a necessidade de posterior envio das vias físicas (em papel)? Reitera-se que um documento assinado eletronicamente preenche os mesmos requisitos jurídicos de autenticidade e integridade, inclusive já sendo amplamente utilizado pelo Poder Judiciário.

Caso não sejam aceitos por esta Administração, gentileza fundamentar a decisão, face às disposições expressas no sentido de racionalização dos processos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018.

**R= O entendimento está correto. As propostas técnicas e comerciais, bem como os documentos, poderão ser assinados digitalmente, desde que estes certificados possuam a certificação de chaves homologadas pela ICP-Brasil.**

**QUESTIONAMENTO 8:**

Entendemos que a proposta cadastrada no Sistema Eletrônico poderá possuir valor acima do estimado pelo TJE/AM, que a mesma não será desclassificada por preço antes da fase de lances. Está correto o nosso entendimento?

**R= Esta matéria não é objeto desta SETIC e após consulta ao setor da COLIC, ficou acordado que será respondido pelo referida unidade (COLIC/TJAM).**

**QUESTIONAMENTO 9:**

No item 7.3 do edital é mencionado: “7.3 – Na proposta registrada no sistema, não deverá conter qualquer elemento que possa identificar a licitante, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

previstas nesse edital.”. Entendemos que, devido ao limite de caracteres no campo descrição detalhada do objeto ofertado no site do comprasnet, ao cadastrarmos a proposta, podemos apenas apresentar a marca, modelo e fabricante no campo específico do comprasnet, e uma especificação resumida do objeto licitado no campo descrição detalhada do objeto ofertado. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor especificar como deve ser a descrição do objeto.

**R= O entendimento está correto.**

**QUESTIONAMENTO 10:**

No Anexo IV – Minuta da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES, itens 7.2 e 7.4 alínea “b”, temos que: “7.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato. (...) 7.4 – Serão aplicados subsidiariamente ao previsto na Cláusula 7.1, pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções: b) multa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação;”. Realizando um cálculo simples, sabemos que caso o órgão venha a empenhar 200 (duzentas) unidades do computador Item 1, que possui valor estimado de R\$ 9.502,77, a multa na entrega seria de R\$ 190.055,40 ( $R\$ 9.502,77 \times 200 \times 10\%$ ), mesmo que o atraso seja de 1 (uma) unidade do total de 200 (duzentas) computadores empenhado. Considerando que a finalidade da penalidade nos contratos administrativos visa coibir o descumprimento por parte da Contratada das responsabilidades pactuadas e não o locupletamento dos cofres públicos, entendemos que devem ser adotados na aplicação das penalidades os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e adequação. Nesse sentido, entendemos que para os casos de haver multas, estas devem ser aplicadas 0,1% ao dia sobre o valor do equipamento em atraso e não sobre o valor da nota de empenho. Nosso entendimento está correto?

**R= esta matéria não é objeto desta SETIC e após consulta ao setor da COLIC, ficou acordado que será respondido pelo referida unidade (COLIC/TJAM)**

**QUESTIONAMENTO 11:**

Os fabricantes de computadores, assim como as demais empresas com produção nacional, estão inseridos no cenário macroeconômico do país, bem como na economia mundial. Os microcomputadores possuem boa parte de seus componentes internos cotados em dólar. Até mesmo os componentes nacionais, cotados em reais, tem relação direta com a moeda americana, pois, estes itens são constituídos de componentes eletrônicos, como semi-condutores, transistores, circuitos integrados, nanocircuitos, microprocessadores etc, e estes são majoritariamente produzidos na Ásia. Como é de conhecimento comum, a moeda corrente utilizada em transações comerciais internacionais é o dólar. Assim, de uma forma ou de outra, a matéria-prima para produção de microcomputadores sofre alto impacto com a variação do dólar.

Considerando que o edital em questão é uma ata de registro de preços de 12 meses, será uma tarefa extremamente desafiadora prever com exatidão o comportamento do dólar durante a vigência do contrato. Diante disso, sabendo que o dólar sofre variações por diversos motivos, desde políticas internas de países com grande peso econômico até intempéries ambientais e que dificilmente um órgão do governo aceita uma solicitação de reequilíbrio econômico em função da variação cambial, os fabricantes, com o intuito de cumprir seus contratos e conseguir manter suas margens de atuação em patamares viáveis, acabam por recorrer a ferramentas de proteção cambial. Porém, essas ferramentas dependem de informações sobre os fornecimentos. Quantidades e previsão de quando os fornecimentos ocorrerão são muito importantes. Quanto menor o nível das informações obtidas, mais impreciso é o resultado e, como consequência,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

maiores são os prejuízos, tanto para a empresa, que ao adotar medidas de proteção com base em estimativas imprecisas encarece seus produtos, quanto para o órgão, que acaba por comprar um produto mais caro.

Assim sendo, tendo em vista o auxílio mútuo, solicitamos informações a respeito do fornecimento ao órgão, com estimativas de quantidade de máquinas por pedido e quando esses pedidos serão colocados, contemplando a quantidade a ser efetivamente adquirida da ata e garantindo assim maior economicidade por parte do órgão, bem como sucesso no fornecimento da ata e concretização do contrato.

**R= Tendo por base o planejamento da SETIC e alinhado com os interesses da Instituição, é possível afirmar que tão logo homologado o resultado final deste Registro de Preços, serão manifestados os interesses para o fornecimento de 300 máquinas, restando o saldo a ser requisitado a critério do TJAM.**

Atenciosamente,

**RAUNY DOS  
SANTOS PENA  
FORTE**

Assinado de forma digital  
por RAUNY DOS SANTOS  
PENNA FORTE  
Dados: 2022.04.04 14:22:12  
-04'00'

*(assinado digitalmente)*

**RAUNY DOS SANTOS PENNA FORTE**

Chefe do Setor de Suporte e Atendimentos dos Fóruns da Capital - SETIC